

1 - Com o advento da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que alterou a Constituição Federal para tornar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) permanente, foi publicada a Lei nº 14.113/2020, dispondo sobre a regulamentação do referido Fundo.

2 - O novo Fundeb é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual e distrital (um total de vinte e sete Fundos), composto por recursos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, provenientes de impostos e transferências vinculados à educação, nos termos dispostos nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal de 1988.

3 - Além dessas fontes de recursos financeiros, oriundas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, o Fundeb conta também com a complementação da União aos entes federados: i) que não atingirem o valor mínimo por aluno/ano definido nacionalmente; ii) que atenderem as condicionalidades de melhoria de gestão; e iii) que alcançarem a evolução dos indicadores sobre atendimento e melhoria de aprendizagem com a redução das desigualdades.

4 - Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 108/2020 e publicação da Lei nº 14.113/2020, o novo Fundeb passou a contar com três modalidades de complementação da União, a saber:

4.1 complementação VAAF (Valor Anual por Aluno) - 10 (dez) pontos percentuais no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno, nos termos do inciso III do caput do art. 5º da Lei nº 14.113/2020, não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

4.2 complementação VAAT (Valor Anual Total por Aluno) - no mínimo, 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno, referido no inciso VI do caput do art. 5º da Lei nº 14.113/2020, não alcançar o mínimo definido nacionalmente; e

4.3 complementação VAAR Valor Anual por Aluno Resultado/Rendimento) - 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão previstas em lei, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e da melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica.

5 - De acordo com o art. 41 da Lei 14.113/2020, a implementação das referidas complementações ocorrerá de forma gradativa, no período de 2021 a 2026, até alcançar a totalidade do percentual estabelecido no art. 5º da referida Lei (23%), sendo que no ano de 2021, conforme referido dispositivo, o valor da complementação será de 12% (doze por cento) das receitas totais dos Fundos, dos quais 10% (dez por cento) referentes à complementação na modalidade VAAF e 2% (dois por cento) referentes à complementação na modalidade VAAT.

6 - Visando garantir tempo hábil para a realização da transição entre a dinâmica de distribuição dos recursos adotada no âmbito da Lei nº 11.494/2007 e a dinâmica de distribuição dos recursos adotada no âmbito da Lei nº 14.113/2020, restou estabelecido nos arts. 44, 45 e 46 da referida Lei que:

I - No primeiro trimestre de 2021, será mantida a sistemática de repartição de recursos prevista na [Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007](#), mediante a utilização dos coeficientes de participação do Distrito Federal, de cada Estado e dos Municípios, referentes ao exercício de 2020 - art. 44, caput;

II - A partir de 1º de abril de 2021, a distribuição dos recursos dos Fundos será realizada na forma prevista por esta Lei - art. 45; e

III - O ajuste da diferença observada entre a distribuição dos recursos realizada no primeiro trimestre de 2021 e a distribuição conforme a sistemática estabelecida nesta Lei será realizado no mês de maio de 2021 - art. 46.

7 - Em conformidade com o disposto no art. 44 da Lei nº 14.113/2020 foi publicada a Portaria Interministerial MEC/MEC nº 4, de 30 de dezembro de 2020, estabelecendo os parâmetros referenciais anuais do Fundeb para o 1º trimestre do exercício de 2021 com base nos mesmos coeficientes de participação e o mesmo cronograma de repasses mensais da complementação da União divulgados por intermédio da Portaria Interministerial MEC/ME nº 3, de 25 de novembro de 2020.

8 - Conforme previsto no art. 45 da Lei nº Lei 14.113/2020, combinado com o art. 44, Inciso I, do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, foi publicada a Portaria Interministerial MEC/ME nº 1, de 31 de março de 2021, contendo os parâmetros referenciais do Fundeb para o ano de 2021, no que se refere à complementação da União na modalidade VAAF, de forma a adequar a distribuição dos recursos dos Fundos à nova dinâmica estabelecida na forma da Lei 14.113/2020.

9 - De acordo Com o art. 46 da Lei 14.113/2020, combinado com o art. 3º da Portaria MEC/ME nº 4/2020 e com o art. 4º da Portaria Interministerial MEC/ME nº 1/2021, restou estabelecido que o ajuste referente à distribuição dos recursos do Fundo no primeiro trimestre de 2021 "*será realizado no mês de maio de 2021*".

10 - No mês seguinte à publicação da Portaria Interministerial MEC/ME nº 1/2021 foram recebidos no FNDE relatos de municípios e de suas entidades representativas dando conta de incorreção nas matrículas consideradas para a distribuição dos recursos do Fundeb e solicitando a republicação da referida portaria interministerial, visando o ajuste dos parâmetros referências anuais da complementação VAAF.

11 - Após investigação levada a efeito em todo o processo de recebimento, processamento e filtragem das matrículas do censo escolar da educação básica do ano de 2020, foram identificadas pela Diretoria de Tecnologia e Inovação do FNDE (DIRTI/FNDE) divergências no número de matrículas por segmento de ensino.

12 - De acordo com a DIRTI/FNDE, responsável pela execução da filtragem das matrículas da base do censo escolar, essas divergências ocorreram pelos seguintes motivos:

(...) as atividades complementares e o tempo de escolarização na mesma escola geraram matrículas distintas para o mesmo aluno, levando o cálculo a considerar em 2020, apenas a matrícula de escolarização incluindo o aluno no Ensino Fundamental em Tempo Parcial;

As atividades complementares não foram contabilizadas no processo, o que reduziu o número de horas de cada matrícula, fazendo com que elas fossem consideradas no Ensino Fundamental em Tempo Parcial ao invés de no Ensino Fundamental em Tempo Integral; atividades complementares e o tempo de escolarização na mesma escola terem gerado matrículas distintas para o mesmo aluno, levando o cálculo a considerar apenas a matrícula de escolarização, incluindo o aluno no ensino fundamental em tempo parcial, ou seja: as atividades complementares não foram contabilizadas no processo, o que reduziu o número de horas de cada matrícula, fazendo com que elas fossem consideradas no ensino fundamental em tempo parcial ao invés de no ensino fundamental em tempo integral. (...)

13 - A tabela a seguir demonstra as divergências apuradas pela DIRTI/FNDE na consideração das matrículas por segmento de ensino:

COMPARATIVO DA FILTRAGEM DAS MATRÍCULAS DA REDE PÚBLICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB/2021			
Segmentos da Educação Básica	Filtragem Portaria nº 1/2021	Nova Filtragem	Diferença
Creche - Tempo Integral	1.395.301	1.395.301	-
Creche - Tempo Parcial	1.018.529	1.019.063	534
Pré-Escola - Tempo Integral	390.035	390.035	-
Pré-Escola - Tempo Parcial	3.545.459	3.547.270	1.811
Ensino Fundamental - Séries Iniciais Urbano	9.026.261	8.644.511	381.750
Ensino Fundamental - Séries Iniciais Rural	1.773.019	1.714.183	58.836
Ensino Fundamental - Séries Finais Urbano	7.958.121	7.757.246	200.875
Ensino Fundamental - Séries Finais Rural	1.139.846	1.082.801	57.045
Ensino Fundamental - Tempo Integral	1.059.163	1.791.360	732.197
Ensino Médio Urbano	5.062.182	5.094.123	31.941
Ensino Médio Rural	298.631	298.920	289
Ensino Médio - Tempo Integral	551.710	583.006	31.296
Ensino Médio Integrado à Educação Profissional	438.903	375.377	63.526
Educação Especial	897.453	890.158	7.295
EJA com Avaliação no Processo	2.351.381	2.352.101	720
EJA Integrada à Educação Profissional de Nível Médio	27.615	27.615	-
Educação Indígena e Quilombola	449.445	419.984	29.461
Total	37.383.054	37.383.054	-

14 - Em que pese as referidas divergências, todas as matrículas elegíveis ao Fundeb, na forma da Lei nº 14.113/2020, foram consideradas no cálculo dos parâmetros referenciais anuais publicados por meio da Portaria Interministerial MEC/MEC nº 1/2021. O que houve, conforme demonstrado na tabela supra, foi a identificação de diferenças na consideração das matrículas por segmento de ensino, mais especificamente no ensino fundamental, onde um total superior a 735 mil matrículas em tempo integral foram consideradas como matrículas em tempo parcial.

15 - As diferenças apuradas com a nova filtragem das matrículas, por segmento de ensino, implicaram na mudança do total das matrículas ponderadas de cada ente estadual e municipal, tendo em vista que cada segmento de ensino possui sua própria ponderação.

16 - O resultado da nova filtragem ocasionou alteração nas matrículas ponderadas, no valor por aluno, no valor da Complementação da União-VAAF, nos coeficientes de distribuição e na estimativa de receita de cada ente federado.

17 - O principal impacto foi nas matrículas do Ensino Fundamental em Tempo Integral, cujo fator de ponderação é 1,30. Com a nova filtragem, conforme dito acima, mais de 735 mil matrículas saíram dos segmentos de Ensino Fundamental em Tempo Parcial, cujos fatores de ponderação variam de 1,00 a 1,20, e foram realocadas no Ensino Fundamental em Tempo Integral. Dessa forma, houve aumento das matrículas ponderadas em quase todos os Fundos.

18 - Esse aumento das matrículas ponderadas implicou na redução do valor por aluno ano - VAA na maioria dos Fundos, considerando que as estimativas de receita não foram alteradas.

19 - Os novos VAA calculados ensejaram uma nova previsão de distribuição da complementação da União, de acordo com a necessidade de cada Fundo, visando o atingimento do valor mínimo nacional.

20 - Esse aumento de matrículas ponderadas ocorreu principalmente em estados que possuem, proporcionalmente, um maior número de matrículas do Ensino Fundamental em Tempo Integral. Esses entes tiveram o seu VAA, antes da complementação da União, reduzido de forma significativa, fazendo com que tivessem uma maior necessidade de recursos de complementação da União, para que atingisse o valor mínimo nacional, como foi o caso do Fundo no âmbito do Ceará.

21 - Como a estimativa das receitas totais do Fundo não sofreu alteração, o valor total da complementação da União não mudou (10% do total da receita estimada do Fundeb). O que houve com a nova filtragem foi a redistribuição dos valores da complementação da União, sendo que o Fundo do Ceará foi o maior beneficiado.

22 - Por outro lado, os Fundos do Rio Grande do Norte e do Rio de Janeiro tiveram a maior redução no valor da complementação da União. Isso ocorreu porque o VAA em seus respectivos âmbitos, sem a complementação da União, é muito próximo do valor mínimo nacional, então, a necessidade de complementação por matrícula é inferior aos demais. Dessa forma, qualquer variação no VAA dos beneficiários da complementação da União causa um impacto significativo nos valores absolutos desses Fundos que estão no limite entre receber e não receber a referida complementação.

23 - No caso do Fundo do Rio de Janeiro, ainda teve o impacto da revisão da filtragem das matrículas do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional. A revisão implicou em redução das matrículas desse segmento. Como nesse segmento as matrículas são consideradas duplamente, houve perda na duplicação dessas matrículas. Dessa forma, o Fundo do Rio de Janeiro teve perda de 0,87% nas suas matrículas ponderadas, o que elevou seu VAA e reduziu sua necessidade de complementação da União, conforme demonstrado a seguir:

UF	MATRÍCULAS PONDERADAS			
	Portaria 1/2021	Portaria proposta	Dif. R\$	Dif. %
AC	277.248,60	277.587,00	338,40	0,12%
AL	767.495,10	771.977,70	4.482,60	0,58%
AM	1.172.666,45	1.174.138,15	1.471,70	0,13%
AP	210.355,90	210.378,10	22,20	0,01%
BA	3.281.016,05	3.284.468,65	3.452,60	0,11%
CE	1.986.239,35	2.030.433,30	44.193,95	2,23%
DF	514.799,65	518.013,55	3.213,90	0,62%
ES	849.913,30	851.283,85	1.370,55	0,16%
GO	1.332.959,30	1.335.979,20	3.019,90	0,23%
MA	1.926.108,70	1.949.072,80	22.964,10	1,19%
MG	4.068.151,85	4.077.462,70	9.310,85	0,23%
MS	661.251,55	660.994,35	-257,20	-0,04%
MT	826.347,35	827.318,10	970,75	0,12%
PA	2.272.178,20	2.275.745,50	3.567,30	0,16%
PB	865.317,70	867.382,25	2.064,55	0,24%
PE	1.858.460,15	1.858.706,05	245,90	0,01%
PI	828.601,30	831.583,00	2.981,70	0,36%
PR	2.461.010,95	2.447.353,10	-13.657,85	-0,55%
RJ	2.784.752,40	2.760.440,50	-24.311,90	-0,87%

RN	700.393,60	701.296,35	902,75	0,13%
RO	396.037,20	396.042,60	5,40	0,00%
RR	170.081,65	170.179,55	97,90	0,06%
RS	2.083.156,45	2.075.586,00	-7.570,45	-0,36%
SC	1.535.937,85	1.534.760,05	-1.177,80	-0,08%
SE	458.589,75	458.879,75	290,00	0,06%
SP	8.824.411,85	8.851.407,35	26.995,50	0,31%
TO	404.439,75	407.401,50	2.961,75	0,73%

24 - Quando visualizada toda a receita do Fundeb 2021 estimada para o exercício de 2021, o impacto entre os fundos é diluído. Em que pese a redução de R\$ 126 milhões de complementação no âmbito do Fundo do Rio de Janeiro, a redução da receita desse Fundo ao longo de todo exercício representa queda de apenas 1,21%, conforme demonstrado na tabela a seguir:

UF	RECEITAS TOTAIS			
	Portaria 1/2021	Portaria 3/2021	Dif. R\$	Dif. %
AC	1.089.758.787,98	1.089.758.787,98	0,00	0,00%
AL	2.892.088.419,56	2.899.231.183,09	7.142.763,53	0,25%
AM	4.418.862.166,11	4.409.580.662,44	-9.281.503,67	-0,21%
AP	979.357.731,94	979.357.731,94	0,00	0,00%
BA	12.363.581.894,74	12.335.115.289,02	-28.466.605,72	-0,23%
CE	7.484.581.755,20	7.625.473.557,87	140.891.802,67	1,88%
DF	2.245.395.864,65	2.245.395.864,65	0,00	0,00%
ES	3.320.022.868,48	3.320.022.868,48	0,00	0,00%
GO	5.476.070.812,86	5.476.070.812,86	0,00	0,00%
MA	7.257.996.391,28	7.319.916.935,33	61.920.544,05	0,85%
MG	16.036.182.161,87	16.036.182.161,87	0,00	0,00%
MS	2.959.830.099,42	2.959.830.099,42	0,00	0,00%
MT	3.725.551.109,55	3.725.551.109,55	0,00	0,00%
PA	8.562.061.516,03	8.546.765.429,16	-15.296.086,87	-0,18%
PB	3.260.705.246,77	3.257.531.489,44	-3.173.757,33	-0,10%
PE	7.003.081.945,52	6.980.536.536,77	-22.545.408,75	-0,32%
PI	3.122.349.868,01	3.123.084.209,50	734.341,49	0,02%
PR	9.489.109.141,07	9.489.109.141,07	0,00	0,00%
RJ	10.493.552.554,86	10.367.080.780,63	-126.471.774,23	-1,21%
RN	2.639.235.377,17	2.633.781.062,00	-5.454.315,17	-0,21%
RO	1.730.750.973,16	1.730.750.973,16	0,00	0,00%
RR	868.057.766,72	868.057.766,72	0,00	0,00%
RS	10.265.240.626,09	10.265.240.626,09	0,00	0,00%
SC	6.573.811.342,22	6.573.811.342,22	0,00	0,00%
SE	1.894.597.561,61	1.894.597.561,61	0,00	0,00%
SP	38.359.924.876,91	38.359.924.876,91	0,00	0,00%
TO	1.875.995.422,67	1.875.995.422,67	0,00	0,00%

25 - No dia 30 de abril de 2021, o FNDE publicou em sua página na Internet (<https://www.gov.br/fnde/pt-br/assuntos/noticias/nota-de-esclarecimento-fundeb>) nota de esclarecimento confirmando a existência de inconsistências na filtragem das matrículas e informando que o reprocessamento dos dados e o ajuste das parcelas repassadas ocorreriam no primeiro semestre de 2021. Não obstante, também encaminhou esclarecimentos a diversos municípios e entidades que solicitaram a revisão das referidas matrículas e a republicação da Portaria

Interministerial MEC/ME nº 1/2021, à exemplo do Município de Fortaleza, da Undime, Aprace e FNP, entre outros.

26 - No dia 24 de maio de 2021, foi publicada, em edição extra na imprensa oficial da União, a Portaria Interministerial MEC/ME nº 3, de 24 de maio de 2021, que alterou a Portaria Interministerial MEC/ME nº 1/2021, de forma a ajustar a alocação dos recursos ao resultado da nova filtragem das matrículas, mediante a geração de novos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo.

27 - O impacto da retificação da Portaria Interministerial MEC/ME nº 1/2021, realizada pela Portaria Interministerial MEC/ME nº 3/2021, ocorreu tanto na distribuição dos impostos e transferências vinculados ao Fundeb, quanto na distribuição da complementação da União, cujos respectivos acertos financeiros são realizados pelo Banco do Brasil nas contas correntes dos Fundos, por meio dos coeficientes de distribuição calculados pelo FNDE.

28 - Em cumprimento ao disposto no art. 3º da Portaria Interministerial MEC/MEC nº 3/2021, o Banco do Brasil, no último dia 31 de maio de 2021, processou, nas contas dos entes estaduais, Distrital e municipais integrantes dos Fundos, os ajustes envolvendo as divergências observadas entre as matrículas publicadas pelo INEP e as matrículas consideradas no cálculo da distribuição dos recursos do Fundeb no ano de 2021.

29 - Além do referido ajuste, também no dia 31 de maio de 2021, o Banco do Brasil processou o ajuste previsto no art. 46 da Lei nº 14.113/2020, relativo à distribuição dos recursos do Fundeb ocorrida no primeiro trimestre de 2021, que foi realizada com base na sistemática de repartição de recursos prevista na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, mediante a utilização dos coeficientes de participação do Distrito Federal, de cada Estado e dos Municípios, referentes ao exercício de 2020.

30 - Devido a inexistência de amparo legal para o parcelamento dos ajustes, os respectivos acertos, levados a débito e a crédito das contas do Fundo, foram realizados em parcela única, mediante a utilização dos novos coeficientes de participação do Distrito Federal, de cada estado e dos municípios, gerados com o advento dos novos parâmetros referenciais anuais do Fundeb para o ano de 2021, nos termos da Portaria Interministerial nº 3/2021.

31 - Essa impossibilidade de parcelamento sem o devido amparo legal, é reforçada pelo fato de os recursos oriundos dos ajustes negativos do Fundeb não pertencerem à União e, portanto, não retornam ao Caixa do Tesouro Federal. Devido à dinâmica de repartição das receitas do Fundo, os valores levados a débito de determinados entes são automaticamente levados a crédito de outros entes que fizeram jus ao ajuste positivo, segundo recálculo dos coeficientes de distribuição dos recursos envolvidos.

32 - De acordo com dados fornecidos pelo Banco do Brasil, os ajustes decorrentes da revisão das matrículas (Portaria Interministerial 3/2021) e da distribuição dos recursos do Fundeb ocorrida no 1º de 2021 (art. 46 da Lei 14.113/2020) resultaram no montante de R\$ 733,3 milhões, dos quais R\$ 94,7 milhões referentes à correção havido nas matrículas.

33 - Conforme se observa, o ajuste de maior representatividade decorreu da correção dos repasses efetuados ao longo de três primeiros meses de 2021, os quais utilizaram os coeficientes do Fundeb/2020 e a base de dados do Censo 2019, conforme previsto no art. 44 da Lei nº 14.113/2020.

34 - Do total de 5.595 entes estaduais e municipais beneficiários do Fundeb, 1901 entes foram contemplados com ajustes a crédito, 3693 entes foram contemplados com ajustes a débito e 1 ente sem ajuste a crédito e a débito.

35 - Para melhor esclarecer e assegurar a necessária transparência à operacionalização do Fundeb, se encontram publicados no sítio do FNDE na Internet, em www.gov.br/fnde, os seguintes documentos e informações:

- A Portaria Interministerial MEC/ME nº 3, de 24 de maio de 2021, que dispõe sobre os parâmetros referenciais anuais do Fundeb para o ano de 2021: www.gov.br/fnde => Mais Ações e Programas => Financiamento => Fundeb => Legislação (clique aqui);
- A Nota Técnica Conjunta nº 2277104/2021, que trata da filtragem das matrículas do censo escolar de 2020, contendo os fatores de ponderação aplicáveis às etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica: www.gov.br/fnde => Mais Ações e Programas => Financiamento => Fundeb => Consultas => Notas técnicas => Nota técnica sobre metodologia de filtragem dos dados de matrículas do censo escolar para o Fundeb - 2021;
- O número de matrículas por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica, os coeficientes de distribuição e as estimativas das receitas do Fundo, por ente federado: www.gov.br/fnde => Mais Ações e Programas => Financiamento => Fundeb => Consultas => Matrículas da educação básica, consideradas no Fundeb, estimativa da receita anual do fundo e coeficientes de distribuição dos recursos por ente governamental => Consulta por ano e com base nas Portarias Interministeriais;
- As estimativas de receitas da contribuição de estados e municípios e da complementação da União-VAAF, por ente federado: www.gov.br/fnde => Mais Ações e Programas => Financiamento => Fundeb => Consultas => Complementação - VAAF => Receita e Complementação da União-VAAF por ente federado – Fundeb 2021;
- As instituições conveniadas e os alunos considerados na distribuição dos recursos do Fundeb: www.gov.br/fnde => Mais Ações e Programas => Financiamento => Fundeb => Consultas => Instituições conveniadas e alunos considerados na distribuição dos recursos do Fundeb => Consulta por ano (baixe o arquivo).

36 - Além dos referidos documentos e informações, consta também publicado no sítio do FNDE na Internet, em www.gov.br/fnde => Mais Ações e Programas => Financiamento => Fundeb => Consultas => Complementação - VAAF, o demonstrativo do ajuste processado pelo Banco do Brasil nas contas do Fundeb nos dias 31 de maio e 18 de junho de 2021.

37 - Segundo comunicado recebido do Banco do Brasil por meio do Ofício Diretoria de Governo – Of. nº 2021/003031, datado de 23 de junho de 2021, o processamento complementar realizado no dia 18 de junho de 2021 decorreu da necessidade de correção do ajuste processado no dia 31 de maio de 2021, tendo em vista que aquele banco considerou duplamente, para fins do cálculo do ajuste, o valor da complementação da União ao Fundeb paga no mês de janeiro de 2021.

38 – Ainda, de acordo com o Banco do Brasil, o reprocessamento ocorreu no âmbito dos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio de Janeiro, bem como de seus respectivos municípios, totalizando R\$ 24,8 milhões, que foram debitados de 374 entes e creditados para outros 1.422 entes.

39 – Também por intermédio do referido ofício, relativamente a relatos envolvendo municípios que estão arcando com expressivos encargos financeiros resultantes dos saldos negativos motivados pelo ajuste, informou o Banco do Brasil que no último dia 15 de junho de 2021 expediu orientações a sua rede de agências ratificando instruções para que fosse “*providenciado o estorno de eventual cobrança de tarifas ou juros decorrentes dos débitos realizados em razão do referido ajuste*”.

40 – Abaixo, o teor do Ofício Diretoria de Governo – Of. nº 2021/003031, datado de 23 de junho de 2021:

(...)

Fazemos referência ao ofício nº 16381/2021/Cgfse/Digef-FNDE, de 17.06.2021, Processo nº 23034.033148/2020-91, cujo objeto é a incorreção no processamento dos ajustes de que tratam o art. 46 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e o art. 3º da Portaria Interministerial MEC/ME nº 3, de 24 de maio de 2021.

2. Informamos que foi realizado, no dia 18.06.2021, o processamento complementar ao ajuste realizado no dia 31.05, a fim de corrigir as situações relatadas, que resultou em lançamentos nas contas de alguns estados e municípios envolvendo R\$ 24,8 milhões, que foram debitados de 374 entes e creditados para outros 1.422, conforme documento anexo.

3. De acordo com o levantamento realizado, a situação decorreu do estorno emergencial realizado em 29.01.2021, envolvendo os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio de Janeiro, bem como seus municípios.

4. Além da urgência para viabilizar o acerto, tivemos a preocupação com eventuais casos de ausência de saldo nas contas que sofreram débitos. Objetivando mitigar essa situação, optamos por realizar esses lançamentos no dia 18.06, mesma data em que ocorreram as distribuições de FPM/FPE. Para sermos mais assertivos de que esses valores seriam suficientes para cobrir eventuais saldos devedores, foi feita articulação com a STN para compartilhamento dos montantes que seriam creditados para cada ente. Ao final do levantamento, tivemos segurança para seguirmos com o processamento.

5. A exemplo dos ajustes realizados anteriormente, foi enviado comunicado para a nossa rede de agências, especificamente para os prefixos de relacionamento dos entes envolvidos, para prestarem as informações e esclarecimentos inerentes a este processo, inclusive sobre os valores envolvidos.

6. Oportunamente, quanto ao ajuste realizado no dia 31.05.2021, esclarecemos que foi enviado comunicado para a nossa rede de agências no dia 15.06.2021 ratificando a orientação para providenciar o estorno de eventual cobrança de tarifas ou juros decorrentes dos débitos realizados em razão do referido ajuste.

41 – Importante esclarecer que outros ajustes ainda poderão realizados no corrente ano, motivados pela ocorrência de alterações nos insumos utilizados para o cálculo do VAAF e do VAAT, a exemplo das receitas, do número de matrículas e dos fatores de ponderação. E, nesse sentido, deve ser observado, em especial, o disposto no § 1º do art. 16 da Lei 14.113/2020, que estabelece revisões quadrimestrais das estimativas do Fundo ao longo do exercício de referência.

42 – Finalmente, em complementação ao item 35 acima, cabe esclarecer que as fórmulas destinadas aos cálculos e procedimentos para a distribuição dos recursos do Fundeb constam publicadas no anexo à Lei 14.113/2020.

COSEF/CGFSE/DIGEF/FNDE, em 30 de junho de 2021